



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2305

Página 19 de 31

orçamentária e financeira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 16 de fevereiro de 2024.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 055/2024

Garça, 16 de fevereiro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, por meio do qual dispõe sobre a conversão de férias em pecúnia e procede com alteração na Lei Municipal nº 2.680 de 1991.

Dentre os princípios existentes no âmbito do serviço público menciona-se o **princípio da continuidade**, de modo que o serviço prestado pelo Município não pode haver paralisações. Com isso, é comum que os servidores acabam por não conseguir gozar de suas férias integralmente durante o ano, gerando um acúmulo nos períodos aquisitivos.

Após um levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, foi constatado que há servidores que possuem férias vencidas, situação a qual justifica a propositura do presente projeto de Lei.

Assim, a proposta é obter a autorização desta Câmara Municipal para que o Município converta em pecúnia, um ou mais períodos aquisitivos de férias não gozadas, de servidores efetivos e não efetivos. No mais, com a aprovação, o Município reduz consideravelmente suas obrigações trabalhistas em relação ao assunto.

Para isso, o projeto prevê os seguintes requisitos: **a)** que o servidor possua três ou mais férias vencidas e não gozadas, na data de promulgação da Lei; **b)** que as férias adquiridas sejam na ordem das primeiras vencidas para as últimas; **c)** vedar a aquisição das 02 (duas) últimas férias vencidas e **d)** que o servidor somente poderá requisitar a conversão de férias em pecúnia uma única vez.

Destarte, face o interesse público na propositura, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/2024

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS VENCIDAS EM PECÚNIA, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em pecúnia, um ou mais períodos aquisitivos de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, dos servidores efetivos e não efetivos, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I. Servidor possua três ou mais férias vencidas e não gozadas, na data de promulgação desta Lei;

II. As férias a serem adquiridas, obrigatoriamente, sejam na ordem das primeiras vencidas para as últimas;

III. Não será passível de aquisição, as 02 (duas) últimas férias vencidas.

§ 1º A indenização das férias por necessidade de serviço, concedida a critério do Poder Executivo será condicionada, impreterivelmente, à anuência do servidor público municipal observada, em qualquer caso, a disponibilidade financeira.

§ 2º Após a conversão das férias em pecúnia, o servidor deverá gozar, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias no mesmo exercício financeiro da conversão.

Art. 2º A presente Lei não gera direito adquirido ao servidor, ficando a cargo do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo a autorização da conversão das férias vencidas em pecúnia.

Art. 3º O artigo 129 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. ...

..."

§ 4º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, observados os seguintes requisitos:

I - haja disponibilidade financeira e autorização da Administração Municipal;

II - que o servidor não possua férias vencidas, integral ou proporcional;

III - que o servidor goze dos vinte dias restantes de uma única vez.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos servidores vinculados a Lei Complementar nº 048/2018."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 16 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2305

Página 20 de 31

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício nº 066/2024

Garça, 22 de fevereiro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando a abertura de dotação na categoria econômica 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação, com recursos próprios, que será anulado da ficha 171 categoria econômica 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.560/2023 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO IMPORTE DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), OBJETIVANDO UTILIZAR OS RECURSOS DO PRÓPRIO NA CATEGORIA ECONÔMICA 33.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR ANULAÇÃO DA FICHA 171, CATEGORIA ECONÔMICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período

de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	08	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia		
Função	04	Administração		
Sub-função	126	Tecnologia da Informação		
Programa	0011	Garça Digital		
Atividade	2009	Atividades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia		
Fonte de Recurso	01	Recursos do Tesouro		
Categoria Econômica	33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação		
Código de Aplicação	110.000	Tesouro Geral		
Fonte STN	1.501	Outros Recursos não Vinculados		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	100%	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Justificativa das modificações: Abertura de dotação na categoria econômica 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação, com recursos próprios, que será anulado da ficha 171 categoria econômica 33.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.560/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo – Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça		
Unidade Orçamentária	08	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia		
Unidade Executora	01	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia		
Função	04	Administração		
Sub-função	126	Tecnologia da Informação		
Programa	0011	Garça Digital		
Atividade	2009	Atividades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia		
Fonte de Recursos	01	Recursos do Tesouro		
Categoria Econômica	33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação		
Código de Aplicação	110.000	Tesouro Geral		
Fonte STN	1.501	Outros Recursos não Vinculados		
Meta LDO		2024		
Meta Física Para o Exercício		100%		
Unidade de Medida		Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 1.000.000,00”		

Art. 3º Para cobertura do crédito especial disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação da ficha 171, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício nº 067/2024

Garça, 22 de fevereiro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça